

**REQUERIMENTO N° /2019**  
(Do Sr. Diego Garcia)

*Solicita revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 6190/2016, para que seja incluída a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c artigo 32, inciso XVII, Alínea "t", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 6190/2016, que “*Dispõe sobre a valorização e o empoderamento das pessoas com deficiência nas peças publicitárias de órgãos da Administração Pública direta e indireta*”, para incluir a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) no rol das comissões que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, em razão de conter matéria relacionada com o campo temático daquela Comissão.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 6190/2016, de autoria da deputada Erika Kokay (PT/DF), obriga que as peças publicitárias dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta tenham, pelo menos, cinco por cento de pessoas com deficiência entre os atores.

De acordo com a autora da proposição e, com base nos dados do IBGE, cerca de 23% da população apresenta algum tipo de deficiência. O que significa que 45,6 milhões de pessoas declararam ter ao menos um tipo de deficiência, no senso de 2010. A maior parte delas vive em áreas urbanas - 38.473.702, ante 7.132.347 nas áreas rurais. E mostra ainda que são muitas as desigualdades em relação aos sem deficiência. A deficiência visual foi a mais apontada, atingindo 18,8% da população. Em seguida vêm as deficiências motora (7%), auditiva (5,1%) e mental ou intelectual (1,4%).

A autora ainda defende que Constituição Federal trata da igualdade material das pessoas com deficiência no art. 5º. Contudo, em alguns momentos excepciona essa regra, pois reconhece que determinado grupo de pessoas merece uma proteção especial. Diz respeito às pessoas com deficiência, cuja proteção especial tem

sua justificativa na recomposição da desigualdade, porque foram sujeitos a processos de exclusão derivados de preconceitos e discriminação.

Nota-se a necessidade da proposição passar por outra comissão de mérito antes de seguir para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde será avaliada a Constitucionalidade e Juridicidade da matéria.

Assim, conforme dispõe o artigo 32, inciso XVII, Alínea e “t”, do Regimento Interno desta Casa, requeremos a redistribuição da matéria para que a Comissão de Seguridade Social e Família se pronuncie quanto ao mérito do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2019.

Deputado Darcísio Perondi  
MDB/RS